



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3324C-9D03A-6D410



Decisão Monocrática 00499/2020-1

Processos: 03013/2015-8, 03533/2011-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Apicá

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: WA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, ALBERTO PRUCOLI DE MIRANDA, ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA, CLAUDIO GONCALVES DE SOUZA, SONIA MARILIA PEDROSA, HUMBERTO ALVES DE SOUZA

Procurador: TIAGO GONCALVES FAUSTINO (OAB: 15825-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3013/2015
Apenso TC: 3533/2011
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Inspeção
Responsáveis: WA Consultoria Empresarial Ltda.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os presentes autos de fiscalização na modalidade inspeção, amparada pelo Plano de Fiscalização 46/2015, decorrentes de denúncia apresentada por cidadãos do município de Apiacá, em face de Humberto Alves de Souza, Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2011, em razão de indícios de irregularidades.

Em cumprimento à Decisão 4188/2011 do Processo 3533/2011, foi realizada auditoria na Prefeitura Municipal de Apiacá que, a partir do Relatório de Fiscalização RA-D 6/2015 deste Processo 3013/2015, apontou os indícios de irregularidade que mereciam esclarecimentos.

Após regular citação dos responsáveis para apresentarem suas justificativas e documentos, a empresa WA Consultoria Empresarial Ltda. compareceu aos autos com sua defesa às fls. 742/747, subscrita por seu procurador, o advogado Tiago Gonçalves Faustino, contudo, nota-se que o instrumento procuratório não acompanha as referidas justificativas, culminando em vício processual, porém, passível de saneamento nesta fase processual, observando-se o teor do art. 328 do RITCEES.

Assim, acolhendo o opinamento manifesto no Parecer do Ministério Público de Contas 2064/2020, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **DECIDO**, com base no art. 292, §2º do RITCEES, pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa **WA**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Consultoria Empresarial Ltda. para que, no prazo de **10 (dez) dias**, promova a regularização do vício na representação da empresa, seja ratificando os termos da defesa, seja apresentando o instrumento procuratório, com a finalidade de sanar a omissão, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, hipótese em que o Relator determinará o desentranhamento e a restituição das peças.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913